



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER N° 339-A/2024-PROJUR

Contrato Administrativo nº 014/2024-FME

Processo nº: 2024.1018-02/SEMED

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo Contratual.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. 02 (DOIS) MESES. ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

CONSULTA

Consulta-nos a Secretária de Educação para parecer jurídico, acerca da possibilidade do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 014/2024-FME, celebrado entre a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO e a empresa IRISVAN S DUARTE COMÉRCIO, pelo prazo de mais 02 (dois) meses.

É o relatório, passamos a opinar.

PARECER

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de prazo de vigência do contrato Administrativo nº 014/2024-FME, pelo prazo de mais 02 (dois) meses.

O processo encontra-se pautado com os seguintes documentos e informações:

- a) Memo. nº 2024.1710-002-SEMED;
- b) Cópia do contrato inicial;
- c) Relatório analítico;
- d) Despacho de autorização de abertura de processo administrativo;
- e) Termo de autuação;
- f) Aceite da empresa na prorrogação;
- g) Justificativa para a Prorrogação;
- h) Minuta de Termo de Aditivo de contrato.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, inciso II e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analizando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, §1º, inciso II e §2º da Lei 8.666/93.

Contudo, observa-se que a empresa não contempla todos os requisitos para manutenção do contrato, uma vez que a certidão de dívidas frente ao Estado encontra-se positiva, dito isso, recomenda-se que a empresa forneça certidão atualizada negativa, e/ou certidão positiva com efeito de negativa, a fim de possibilitar o aditamento do presente contrato.

CONCLUSÃO

Isto posto, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pela possibilidade do presente 1º Termo de Aditamento do Contrato Administrativo nº 014/2024-FME, referente ao Processo Administrativo n. 2024.1018-02/SEMED, pelo prazo de mais 02 (dois) meses, desde que cumpridas as observações acima elencadas.

É o parecer.

Breu Branco/PA, 24 de outubro de 2024.

LEONARDO HENRIQUE GALVAN

Procurador Setorial do Município

Portaria nº 1.569/2021-GP

OAB/PA 32.179